



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL – RBAC 141 “CENTROS DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE TRIPULANTES DE VOO, TRIPULANTES DE CABINE E DESPACHANTES OPERACIONAIS DE VOO”

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC a propor a edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 141, “Centros de Instrução de Aviação Civil para Formação e Capacitação de Tripulantes de Voo, Tripulantes de Cabine e Despachantes Operacionais de Voo”, em face do estabelecido no art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.
- 1.2. A referida proposta para emissão do RBAC 141 visa substituir o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 141 – “Escolas de Aviação Civil”.
- 1.3. A proposta de edição do RBAC 141, esta apresentada por meio de minuta de Resolução, e seu anexo foi desenvolvido a partir do estudo comparado entre as regulamentações, assinaladas a seguir:
 - Anexo 1 à Convenção Internacional de Aviação Civil;
 - Doc. 9841 – *Manual sobre el reconocimiento de organizaciones de instrucción de tripulaciones de vuelo*, que proporciona informação e orientação à autoridade outorgadora de licenças a respeito da aplicação das normas do Anexo 1 relacionadas com o reconhecimento das organizações de instrução voltadas para a formação de tripulantes de voo;
 - Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica;
 - Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor;
 - Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 141 (RBHA 141) – “Escolas de Aviação Civil”;
 - Reglamenteo Aeronáutico Latinoamericano 141 – *Centros de Instrucción de Aeronáutica Civil, para formación de tripulantes de vuelo, tripulantes de cabina y despachadores de vuelo* do Sistema Regional de Cooperação de Vigilância para a Segurança Operacional (SRVSOP);
 - Federal Aviation Regulations Part 141 – *Pilot Schools*; e

- Decreto 5.622, de 20 de dezembro de 2005, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

1.1. A Lei nº 11.182/2005 determina que a ANAC estabeleça normas observando os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, o RBAC 141 ora proposto visa atender à uniformidade regulamentar prevista na Convenção sobre Aviação Civil Internacional.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. Fatos

2.1.1 O presente processo visa submeter à discussão e aprovação a proposta do texto referente ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC 141) “Centros de Instrução de Aviação Civil para Formação e Capacitação de Tripulantes de Voo, Tripulantes de Cabine e Despachantes Operacionais de Voo” para substituição do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 141 – “Escolas de Aviação Civil”, em atendimento ao art. 47, inciso I, da Lei nº 11.182/2005.

“Art. 47 Na aplicação desta Lei serão observadas as seguintes disposições:

I – os regulamentos, normas e demais regras em vigor serão gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela ANAC, sendo que as concessões, permissões e autorizações pertinentes a prestação de serviços aéreos e a exploração de áreas e instalações aeroportuárias continuarão regidas pelos atuais regulamentos, normas e regras, enquanto não for editada nova regulamentação;”

2.1.2 Após a análise das normas citadas no subitem 1.3, os principais pontos a serem modificados, em relação ao RBHA 141, são os que se seguem:

(a) em termos gerais foram substituídos(as):

- Departamento de Aviação Civil (DAC) por Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- Serviço Regional de Aviação Civil (SERAC) por Unidade Regional; e
- escolas de aviação civil por centros de instrução de aviação civil.

(b) em termos técnicos, visando a harmonização das normas nacionais e internacionais, ressaltam-se a:

- implementação da certificação para organizações de instrução e a criação do certificado de aprovação do Centro de Instrução de Aviação Civil (Certificado CIAC), contendo o nome e endereço do centro de instrução, a data da expedição do certificado e a criação das Especificações de Instrução (EI), contendo as condições da aprovação;
- implementação da certificação como centro de instrução de aviação civil, para a formação e capacitação de tripulantes de voo, tripulantes de cabine e despachantes operacionais de voo, de organizações de instrução localizadas no exterior;
- adoção do Manual de Instrução e Procedimentos (MIP);
- exigência de treinamento inicial e periódico para os instrutores, de acordo com as atribuições a desempenhar;

- implementação de experiência recente como piloto em comando para os chefes de instrução, assistente de chefe de instrução e instrutores;
- implementação de quantidade mínima de horas de voo, para atuação como chefe de instrução em cursos práticos de pilotos;
- adoção do gerente responsável, a quem cabe garantir a saúde financeira do centro de instrução de aviação civil;
- adoção de um sistema de garantia da qualidade;
- implementação e manutenção do sistema de gerenciamento de segurança operacional;
- adoção do Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional (MSGO); e
- adoção da metodologia de educação a distância.

2.1.3 Cabe ressaltar que, seguindo a numeração do LAR 141 – *Centros de Instrucción de Aeronáutica Civil, para formación de tripulantes de vuelo, tripulantes de cabina y despachadores de vuelo*, do LAR 147 – *Centros de Instrução de Aviação Civil para formação de mecânicos de manutenção de aeronaves*, e ainda, a numeração do FAR 147 - *Aviation Maintenance Technicians Schools*, a formação do mecânico de manutenção aeronáutica não foi contemplada no RBAC 141 é será objeto do RBAC 147 – “Centros de Instrução de Aviação Civil para Formação de Mecânico de Manutenção de Aeronaves”, que será proposto em breve.

2.2. **Fundamentação**

Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam a proposta são os que se seguem:

- a) Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- b) Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946;
- c) Resolução ANAC nº 30, de 21 de maio de 2008; e
- d) IN ANAC nº 15, de 20 de novembro de 2008.

3. **PROPOSTA DE REGULAMENTO**

3.1.1. A proposta de regulamento de que trata esta audiência pública está anexada à resolução ora submetida à apreciação, visando à aprovação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 141, “Centros de Instrução de Aviação Civil para Formação e Capacitação de Tripulantes de Voo, Tripulantes de Cabine e Despachantes Operacionais de Voo”.

4. **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

4.1. **Convite**

4.1.1. A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados,

sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

- 4.1.2. Os interessados devem enviar os comentários identificando o assunto para o endereço informado no item 4.3, por via postal ou via eletrônica (e-mail), usando o formulário F-200-22, disponível no endereço eletrônico [http:// www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp).
- 4.1.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final do RBAC 141 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos.

4.2. Período para recebimento de comentários

Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

4.3. Contato

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Segurança Operacional– SSO
Gerência de Padrões e Normas Operacionais – GPNO
Avenida Presidente Vargas, 850, Centro - 13º Andar
20.071-001 – Rio de Janeiro – RJ
FAX: (21) 3501-5467
e-mail: grsso@anac.gov.br